



DECRETO Nº 174, DE 02 DE JULHO DE 2026

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL
DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE
DOCUMENTOS TRIBUTÁRIOS –
COMAET E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e responsabilidade na gestão pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a arrecadação tributária constitui atividade essencial à manutenção dos serviços públicos e ao atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que os tributos municipais constituem importante fonte de receita própria do Município, contribuindo para o custeio das políticas públicas e para a manutenção dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla distribuição dos documentos tributários emitidos pela Administração Tributária Municipal, garantindo aos contribuintes o efetivo conhecimento dos lançamentos, notificações e demais comunicações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e acompanhamento das atividades relacionadas à distribuição de documentos tributários municipais, especialmente em razão da extensão territorial do Município e da necessidade de garantir eficiência e efetividade às ações de arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização temporária de servidores para execução de atividades extraordinárias relacionadas à organização logística, controle de distribuição, acompanhamento das entregas e consolidação dos resultados obtidos;

CONSIDERANDO o relevante interesse público envolvido na ampliação da eficiência da arrecadação tributária municipal;



DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS TRIBUTÁRIOS – COMAET**, destinada ao planejamento, coordenação, acompanhamento, supervisão, controle e avaliação das atividades relacionadas à distribuição de documentos tributários emitidos pela Administração Tributária Municipal, inclusive carnês, notificações, comunicados e demais instrumentos destinados à informação dos contribuintes.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – Elaborar o planejamento operacional da distribuição dos documentos tributários municipais;
- II – Coordenar e acompanhar a entrega dos documentos tributários aos contribuintes;
- III – Promover a integração entre os setores envolvidos no processo de arrecadação tributária municipal;
- IV – Acompanhar indicadores e informações relacionadas aos resultados da distribuição dos documentos tributários municipais;
- V – Organizar cronogramas, rotas, estratégias e procedimentos destinados à execução dos trabalhos;
- VI – Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos para distribuição dos documentos tributários;
- VII – Solicitar documentos, relatórios, demonstrativos e demais informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VIII – Acompanhar e controlar os quantitativos distribuídos, devolvidos, não entregues ou não localizados;
- IX - Identificar inconsistências cadastrais verificadas durante a execução dos trabalhos e encaminhá-las ao setor competente;
- X - Prestar apoio administrativo e operacional aos servidores designados para execução das atividades de distribuição.



XI - Consolidar informações e elaborar relatórios gerenciais sobre os resultados alcançados;

XII - Elaborar relatório final circunstanciado contendo os resultados obtidos durante a execução dos trabalhos.

Art. 3º Todos os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal deverão prestar à COMAET as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, observados os prazos estabelecidos pela Comissão.

Art. 4º A COMAET será composta pelos seguintes membros:

Servidor	Matrícula	Função na Comissão
ELIANDRO VERLY ALAMON	14002	Presidente
ENALDO GONÇALVES GRILO FILHO	9248	Membro
MARIANE FERNANDES LIMA	9201	Membro
EDER DE OLIVEIRA ROCHA	14017	Membro
LEONARDO ROBERTO RODRIGUES	9255	Membro
GESSÉ NEVES ROSA	7706	Membro
ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA	7129	Membro
ELI SEVERO DO ROZÁRIO	7536	Membro
ROBSON FERREIRA	9068	Membro

Parágrafo único. Os membros poderão ser substituídos mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão:

I - Coordenar os trabalhos da Comissão;

II - Convocar e presidir reuniões;

III – Distribuir tarefas entre os membros;

IV – Acompanhar o cumprimento das metas e cronogramas estabelecidos;

V – Encaminhar ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o relatório final dos trabalhos desenvolvidos.



Art. 6º A participação na Comissão será remunerada mediante Bonificação por Encargo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.323, de 16 de dezembro de 2022, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. O pagamento da Bonificação por Encargo observará os critérios, percentuais e demais requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 8º A Comissão deverá apresentar relatório final contendo:

I – Quantitativo de documentos tributários emitidos;

II – Quantitativo de documentos tributários efetivamente distribuídos;

III – Quantitativo de documentos devolvidos, não entregues ou não localizados;

IV – Localidades atendidas;

V – Inconsistências cadastrais identificadas;

VI – Medidas corretivas adotadas durante a execução dos trabalhos;

VII – Recomendações destinadas ao aprimoramento dos procedimentos de distribuição e arrecadação tributária municipal.

Art. 9º A Comissão instituída por este Decreto terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026, extinguindo-se automaticamente após a apresentação e aprovação do relatório final pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o prazo poderá ser prorrogado, quando verificada a necessidade de continuidade dos trabalhos em razão da impossibilidade de conclusão integral das atividades previstas, especialmente para atendimento de todas as localidades, contribuintes e demandas relacionadas à distribuição dos documentos tributários municipais.



Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 02 de julho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

